

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO	073/2026
OBJETO	Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para preparação, organização, condução e conclusão de Leilão Público de bens inservíveis do Consisa, nas condições expressas neste Edital e seus Anexos.
DIFERENCIAÇÃO E BENEFÍCIOS	Ampla participação
VALIDADE	22/07/2026 a 05/09/2026 – 45 dias
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS	<u>Exclusivamente através de Protocolo Online:</u> https://consisa.1doc.com.br/atendimento
DISPONIBILIDADE DO EDITAL	www.consisa.rs.gov.br www.pncp.gov.br
TELEFONE	(51) 3710-2706 (51) 3748-4845 (51) 99608-3962 (Whatsapp – opção 5 - Credenciamento)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, autarquia municipal com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, nº 3665, sala 08, Bairro Montanha, CEP 95.905-070, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente Tiago Manoel Ferreira Michelin, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de profissional interessado na prestação de serviços de Leiloeiro Oficial para a venda de bens móveis inservíveis do Consórcio, respeitadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital. O prazo de credenciamento, será de 22/07/2026 a 05/09/2026 (duração de 45 dias), no horário de atendimento administrativo do CONSISA, seguindo as normas do presente Edital e os anexos, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução do Consisa nº 13 de 31 de março de 2023 e Resolução do Consisa nº 03 de 08 de fevereiro de 2024 bem como, disposições análogas. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, que integra o processo administrativo e demonstra a necessidade, viabilidade e adequação do modelo de credenciamento adotado.

1. OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para preparação, organização, condução e conclusão de Leilão Público de bens inservíveis do Consisa, nas condições expressas neste Edital e seus Anexos.

1.1.1. Os serviços serão executados pelo LEILOEIRO OFICIAL, conforme solicitação da Diretoria Executiva, para os leilões que ocorrerem dentro do prazo de validade do(s) Termo(s) de Credenciamento firmado(s).

1.2. A CREDENCIADA deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no neste edital, sem nenhum tipo de reajuste durante a vigência do credenciamento.

1.3. A CREDENCIADA deverá executar os serviços através de seu corpo técnico, sendo que os atos preparatórios e executivos do Leilão poderão se dar junto ao seu estabelecimento ou junto às dependências do Consórcio, de acordo com o estabelecido no termo de credenciamento.

1.3.1. A prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari compreende todos os atos necessários à organização do futuro certame: avaliação dos itens/lotas, disposição e organização dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

1.3.2. A avaliação dos itens e lotes a ser realizada pelo Leiloeiro deverá ser ratificada pela Comissão de Inventário/Avaliação do Consisa.

1.4. O Credenciamento não gera obrigação do Consórcio em realizar os leilões com a CREDENCIADA, sendo que o Consórcio se reserva o direito de efetuar os processos de leilão por quaisquer meios autorizados pela legislação vigente.

1.5. O Consórcio verificará sua demanda e efetuará o processo em conformidade com a necessidade de desfazimento dos bens inservíveis, sendo que, havendo mais do que uma interessada habilitada, a demanda será distribuída através dos critérios estabelecidos neste edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão habilitar-se para o credenciamento, Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS), que atendam às condições deste edital e seus anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro no território da República e na Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

2.2. O leiloeiro interessado deverá remeter requerimento de credenciamento e documentação consoante disposto no item 5 deste edital.

2.3. A apresentação do requerimento para credenciamento implica na aceitação de todas as condições constantes deste edital e seus anexos.

2.4. Para a prática dos atos previstos neste edital, o interessado poderá fazer-se representar por representante devidamente constituído, que deverá portar procuração com firma reconhecida, na qual conste poderes específicos para representação do interessado no certame.

2.5. A atividade de leiloeiro é personalíssima e somente pode ser exercida por pessoa devidamente habilitada ou seu preposto.

2.6. O agente de contratação poderá realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se a documentação apresentada atende às exigências contidas neste edital, bem como, de toda a documentação apresentada pelos leiloeiros interessados no credenciamento, podendo exigir apresentação de documentação complementar, tais como contratos ou ordens de serviço, que comprovem os serviços executados.

2.7. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

I) que estiverem incursos em umas das penalidades impostas pela alínea “a” do art. 36 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932;

II) em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração ou TST;

III) que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

IV) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citações e responder administrativa ou judicialmente;

V) que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.8. Estará impedido de participar do credenciamento o leiloeiro que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

I) impedimentos por qualquer das razões previstas no Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e outros contidos em normatizações legais e regulamentares que disciplinam a atividade de leiloeiro;

II) esteja suspenso pela respectiva Junta Comercial;

III) em situação de descumprimento da proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

IV) tenha vinculação societária com outro leiloeiro participante do credenciamento;

V) tenha qualquer tipo de vinculação societária ou acionária com o executado;

VI) não atenda os termos do requisito do Termo de Referência;

VII) o agente público do CONSISA, que, por nomeação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, quando configurado o conflito de interesses no exercício do cargo, ou após esse, nos termos da legislação aplicável sobre o tema;

VIII) leiloeiro com parentesco até o terceiro grau com agente público do CONSISA;

2.8.1. Constatada a existência de sanção impeditiva, o agente de contratação não permitirá ao interessado participar do credenciamento, enquanto perdurarem as sanções.

2.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste edital.

2.10. Ainda, não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

3. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Este Chamamento ficará aberto a todos os interessados no ramo de atividade pertinente ao objeto. Poderão participar os interessados que se manifestarem durante o período de vigência das inscrições e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital. Este edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico www.consisa.rs.gov.br.

3.2. O prazo de inscrições neste Credenciamento será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da publicação do aviso.

4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

4.1. A documentação deverá ser enviada única e exclusivamente em formato digital, através de Protocolo Online a ser aberto pelo interessado, disponível no endereço <https://consisa.idoc.com.br/atendimento>.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Para se credenciar, os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação abaixo arrolados, devendo os mesmos estarem em seu nome, e em plena validade na data de envio.

5.1.1. Não serão aceitos protocolos, documentos não autenticados na forma da lei, nem documentos com prazo de validade vencido.

5.2. A SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO far-se-á com o preenchimento correto e integral, bem como assinado pelo representante legal do:

a) Anexo I – Requerimento de Credenciamento.

5.3. A HABILITAÇÃO JURÍDICA far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

a) Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

I. no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;

b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, perante a Junta Comercial do Estado;

c) Procuração, quando for o caso;

5.4. A HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

a) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (esta última no caso de empresário individual);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- f) Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.

5.5. A HABILITAÇÃO DE TÉCNICA far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

- a) Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis e/ ou imóveis para a Administração Pública. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço;

5.6. Serão exigidas ainda as seguintes DECLARAÇÕES:

- a) Declaração unificada de habilitação e regularidade geral (Modelo do Anexo III);
- b) Declaração de incompatibilidade comercial e regularidade corporativa (Modelo do Anexo IV);
- c) Declaração de infraestrutura tecnológica e aceite de termos (Modelo do Anexo V).

5.7 Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou empregado do Consórcio, ou publicação em órgão de imprensa oficial, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias da data da entrega da documentação. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pelo Administração.

5.7.1. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.

5.8. Será declarado habilitado o licitante que cumprir todos os requisitos descritos neste item do edital (5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO).

5.9. Recebidos os documentos de habilitação, a Comissão de Contratações fará à apreciação dos mesmos em 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogável por igual período, sendo emitida uma Ata que será direcionada a autoridade competente para homologação.

6. DOS RECURSOS

6.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o CONSISA divulgará os resultados, por meio de publicação no endereço eletrônico www.consisa.rs.gov.br.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo.

6.3. O recurso limitar-se-á as questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso.

6.4. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratações, ficando estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão.

6.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, principalmente no que concerne aos documentos de habilitação, o licitante terá o objeto de seu Requerimento de Credenciamento adjudicado e homologado pela autoridade competente.

7.2. A Comissão de Contratação publicará o rol de interessados habilitados no Site Oficial do Consórcio e no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, após a vigência do período de credenciamento

8. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

8.1. Após a avaliação da documentação apresentada, o Agente de Contratação considerará habilitado neste processo todos os Leiloeiros que atenderem a documentação especificada no item 5 do Edital.

8.1.1. A comissão de contratação analisará o pedido de credenciamento no prazo de 15 dias úteis do recebimento do protocolo de requerimento.

8.1.2. Serão Inabilitados os Leiloeiros que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos.

8.2. No caso de mais de um interessado considerado apto e habilitado, será realizado sorteio público para selecionar aquele na qual o Consórcio firmará Termo de Credenciamento para a operacionalização dos Leilões que vierem a ser realizados no período de vigência do instrumento contratual, o qual seguirá a seguinte sistemática:

- a) O sorteio será realizado após o período de inscrições do Credenciamento e em data a ser definida pelo Consórcio, bem como anteriormente à data da publicação do edital do primeiro leilão a ser realizado;
- b) Participarão do sorteio todos os Leiloeiros inscritos e habilitados no certame;
- c) O aviso de ato de sorteio público será publicado no sítio oficial do Consórcio no endereço eletrônico www.consisa.rs.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, no mínimo 5 (cinco) dias antes da data apazada para a sua realização.

8.3. Será formalizado TERMO DE CREDENCIAMENTO com o habilitado sorteado e por ocasião da realização de cada leilão, o mesmo será nomeado previamente através de Portaria.

8.3.1. O Leiloeiro será nomeado para a realização de todos os leilões que sobrevierem durante a vigência de seu TERMO DE CREDENCIAMENTO.

8.4. Nos casos de DESCREDENCIAMENTO do Leiloeiro ora sorteado, será realizado novo sorteio com os habilitados no processo.

9. DAS FASES DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O procedimento do credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital;
- b) Recebimento da documentação do interessado;
- c) Análise da documentação apresentada;
- d) Divulgação da Homologação da Habilitação dos requerentes após o período de inscrição;
- e) Fase recursal;
- f) Sorteio Público;
- g) Divulgação do Resultado do Sorteio;
- h) Firmamento de Termo de Credenciamento com o sorteado;

i) Portaria de Nomeação.

10. DA VIGENCIA

10.1. O Termo de Credenciamento terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data a ser indicada no instrumento. Se as partes se mantiverem silentes até 30 (trinta) dias antes da data do vencimento, o contrato estará automaticamente renovado até o limite máximo de 60 meses, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Caso não haja interesse pela sua renovação a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência da data do vencimento.

11. DA CELEBRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, considerado apto a participar do sorteio público na qual selecionará aquele que firmará Termo de Credenciamento para vir a prestar os serviços aos quais se candidatou.

11.2. A demanda ou serviço a ser solicitada pelo Consórcio poderá variar de acordo com a demanda, porém obedecendo aos valores unitários, limite total mensal e anual estipulados neste edital.

11.3. O credenciado reconhece, desde já, que as ordens de serviços representam compromisso entre as partes, submetendo – as ao cumprimento do objeto nos prazos, condições constantes deste edital e da legislação aplicável.

11.4. O acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços decorrentes desse Edital, por parte do Consórcio, será feita através de empregados a serem indicados, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço, reservando-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

12.1. A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do Consórcio, considerando que o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados deverá ser pago pelo arrematante a título de taxa de Comissão.

12.2. Assim, a Contratada será remunerada no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da venda dos bens, a ser adimplido pelo próprio arrematante

vencedor a título de taxa de comissão, cujo percentual já se encontra previamente disciplinado no Decreto nº. 21.981/32, na medida em que o arrematante efetuar o repasse dos valores pagos pelos bens em conta específica do Consórcio.

12.3. Só haverá o dispêndio ou pagamento dos valores à Contratada à título de taxa de comissão, mediante a efetivação da venda dos bens supra caracterizados ao arrematante. Deste modo, para além da taxa de comissão previamente fixada a ser paga pelo próprio arrematante, a Administração estará isenta de qualquer pagamento diretamente ao profissional a ser contratado.

12.4. Assim, fica ciente o CREDENCIADO que a comissão pelos serviços prestados pelo leiloeiro deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº. 21.981/32.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução do CONSISA nº 13 de 31 de março de 2023, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

13.2.1. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pela Secretaria Executiva ou pelo Presidente do CONSISA.

13.2.2. Após o registro da sanção, o órgão ou a entidade responsável por sua aplicação realizará comunicação ao licitante ou fornecedor/contratado, informando que o fato será assentado em seu registro cadastral, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE).

14. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

14.1. Até 10 (dez) dias após a publicação deste edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o mesmo, mediante petição por escrito, endereçada ao CONSISA e enviado ao e-mail licitacoes@consisa.rs.gov.br.

14.1.1. A requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões do seu pedido.

14.2. Das decisões proferidas pelo CONSISA caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação.

14.3. Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

14.4. Outras questões poderão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, localizada no endereço indicado no preâmbulo ou pelos telefones (51) 3710-2706, 3748-4845 ou Whatsapp (51) 99608-3962 (opção 5 – Credenciamento), nos dias úteis, das 8h às 12h e 13h às 17h, ou ser encaminhada ao endereço eletrônico licitacoes@consisa.rs.gov.br.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O edital na íntegra estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Consisa: www.consisa.rs.gov.br e www.pncp.gov.br.

15.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração do requerimento ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, sobretudo em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.3. Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei n. 14.133/2021, o presente edital e a proposta/requerimento da adjudicatária serão partes integrantes do Termo de Credenciamento e da nota de empenho, conforme o caso.

15.4. A Comissão de Contratações ou a autoridade superior poderão promover diligências, no julgamento da habilitação, destinadas a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirão validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, fixando prazos para atendimento.

15.5. A Comissão de Contratações ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

15.6. Os dados pessoais tornados públicos pelo certame deverão ser resguardados por todos os licitantes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

15.7. Para quaisquer questões oriundas do presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Lajeado/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.4. São partes integrantes deste edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Requerimento de Credenciamento

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III - Declaração unificada de habilitação e regularidade geral

Anexo IV - Declaração de incompatibilidade comercial e regularidade corporativa

Anexo V - Declaração de infraestrutura tecnológica e aceite de termos

Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento

Lajeado/RS, 17 de julho de 2026.

Tiago Manoel Ferreira Michelin

Presidente do CONSISA

Prefeito de Vespasiano Corrêa/RS

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para preparação, organização, condução e conclusão de Leilão Público de bens inservíveis do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari (CONSISA), conforme especificações e condições contidas neste instrumento e no Edital.

1.2. O credenciamento permanecerá aberto por um período de 45 (quarenta e cinco dias) a contar da publicação do aviso, sendo que será firmado o Termo de Credenciamento apenas com o credenciante escolhido através do sorteio para realização de leilão específico.

1.3. O prazo máximo para a execução da prestação dos serviços é de 45 dias, contados da aprovação do edital de leilão.

1.4. O valor arrematado será pago diretamente aos cofres do Consórcio, depositado em conta específica ou através de guia de arrecadação específica.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração Pública adquire bens móveis permanentes, que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Com o decurso do tempo, os referidos bens deixam de ser úteis ao órgão público, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes; bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção dos mesmos no acervo patrimonial.

2.2. Justifica-se a presente contratação se justifica pela necessidade de ter profissionais especializados em conduzir processos de leilão de forma transparente e imparcial, garantindo que os bens sejam vendidos de forma justa e equitativa para todas as partes envolvidas.

2.3. A contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Consórcio, o qual demonstrou a necessidade da contratação e a adequação do modelo de credenciamento adotado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente Termo de Referência, se espera que a solução pretendida atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades da demanda.

3.2. Alguns resultados esperados:

- a) realização de leilões regulares, sistematizados e eficientes;
- b) saneamento da atual demanda de alienação de bens móveis em desuso;
- c) melhor atendimento das demandas de serviços por intermédio de leiloeiros capacitados;
- d) melhor levantamento dos recursos oriundos dos leilões realizados, no valor do mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços de leiloeiro oficial têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

4.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

I. no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;

b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, perante a Junta Comercial do Estado;

4.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (esta última no caso de empresário individual);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- f) Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.

4.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis e/ ou imóveis para a Administração Pública. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço;

4.2.4. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração unificada de habilitação e regularidade geral (Modelo do Anexo III);
- b) Declaração de incompatibilidade comercial e regularidade corporativa (Modelo do Anexo IV);
- c) Declaração de infraestrutura tecnológica e aceite de termos (Modelo do Anexo V).

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial que for devidamente selecionado via sorteio público, conforme as demandas enviadas pela Diretoria Executiva do CONSISA durante o prazo de vigência do Termo de Credenciamento.

5.1.1 O leiloeiro contratado deverá observar as disposições das normas aplicáveis durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, atentando para a observância dos prazos legais.

5.2. Caberá ao leiloeiro contratado, às suas expensas, após o recebimento da Ordem de Serviço de Alienação contendo a relação dos bens a serem leiloados:

5.2.1. Catalogar e registrar os bens, identificando-os individualmente, quando necessário, com ficha de levantamento, avaliação e classificação, inventário com descrição do bem, nº do patrimônio (outros materiais), fotografias e vistoria (decalques) do nº de série;

5.2.1.1. A avaliação dos itens e lotes realizada pelo Leiloeiro Oficial deverá, obrigatoriamente, ser ratificada e homologada pela Comissão de Inventário/Avaliação do CONSISA antes da publicação do edital do leilão.

5.2.2. Providenciar a divulgação adicional da realização do leilão que se fizer necessária, nos termos exigidos pela legislação em vigor;

5.2.3. O edital, divulgado pelo leiloeiro oficial deverá conter, no mínimo, as seguintes informações sobre a realização do leilão:

- a) descrição do bem, com suas características;
- b) valor pelo qual o bem foi avaliado, preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, condições de pagamento e, se for o caso, comissão do leiloeiro designado, valor da caução e despesas relativas à armazenagem incidentes sobre mercadorias arrematadas;
- c) indicação do lugar onde estão localizados os bens móveis, os veículos ou os semoventes, a fim de que interessados possam conferir o estado dos itens a serem leiloados, em data e horário estabelecidos;
- d) sítio da internet e período em que ocorrerá o leilão;
- e) especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;
- f) critério de julgamento das propostas pelo maior lance;
- g) intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta;
- h) data e horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

5.2.4. O prazo fixado para abertura do leilão e o envio de lances, de que trata o item anterior, constará do edital e não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital;

5.2.5. Efetuar a organização dos materiais no local apropriado ou no pátio, quando for o caso, dispondo-os de forma a permitir e facilitar a visita pública.

5.2.6. Efetuar a sinalização e a identificação dos itens/lotos, de modo claro, de forma que possibilite aos interessados a identificação do bem relacionado à venda e depositados no pátio;

5.2.7. Disponibilizar, na data prevista no edital do leilão, pessoal em quantidade suficiente para o acompanhamento da visita aos itens/lotos;

5.2.8. Atender os interessados nos lotes pessoalmente, por telefone ou outra forma de contato, em seu escritório;

5.3. O leiloeiro contratado deverá possuir os meios necessários para condução dos leilões de forma eletrônica.

5.3.1. Disponibilização de plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores.

5.3.2. A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.

5.4. Os bens poderão permanecer nas dependências do Consórcio até a retirada pelos arrematantes.

5.5. Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;

5.6. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:

- a) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
- b) Órgão/Entidade promotor do Leilão;
- c) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
- d) Local do Leilão;
- e) Local de visita dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
- f) Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;
- g) Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
- h) Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);

i) Listagem dos bens do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, matrícula no caso de imóvel, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial.

5.7. Deverá o leiloeiro apresentar a Ata de Leilão ao Consórcio em até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

5.7.1. todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes;

5.7.2. nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº. de identidade do arrematante vencedor;

5.7.3. endereço e telefone do arrematante vencedor;

5.7.4. valor do lance vencedor ofertado;

5.7.5. condições de pagamento (à vista ou a prazo);

5.7.6. valor do sinal recebido no ato do Leilão;

5.7.7. relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – bem móvel por bem móvel - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

5.7.8. demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem móvel.

5.8. Juntamente com a ata, apresentar ao Consórcio, cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;

5.9. Compete ao leiloeiro fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

5.10. O leiloeiro deverá conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Resolução do Consisa nº 06 de 31 de março de 2023 ou naquela a que vier a lhe substituir, que “Dispõe sobre o estabelecimento de regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari”.

6.2. O Gestor indicado deverá ser o Sr. Norberto Roque Dalpian, matrícula nº 35.

6.3. O Fiscalizador indicado deverá ser a Sra. Iara Cristina Kohlrausch, matrícula nº 38.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços prestados em razão da contratação, será realizado diretamente pelos arrematantes através da comissão sobre o valor de cada bem arrematado.

7.2. Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.

7.3. O Consórcio está isento de qualquer pagamento diretamente ao Leiloeiro.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, utilizando a previsão contida no artigo 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2. A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese prevista no art. 31 da Lei Federal n.º 14.133/2021, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932;

8.3. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade

8.4. Todos os Leiloeiros Oficiais interessados que protocolarem o requerimento no prazo estipulado e cumprirem as exigências de documentação do item 5 do Edital serão considerados aptos e habilitados

8.5. Os leiloeiros habilitados deverão cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, na Instrução Normativa DREI/ME n.º 52, de 29 de julho de 2022, em sua redação consolidada, bem como em toda a legislação superveniente aplicável ao exercício da profissão de leiloeiro oficial, ficando sujeitos às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação e às penalidades estabelecidas neste Edital e no respectivo instrumento contratual.

8.6. Encerrado o prazo de inscrições e julgados eventuais recursos de habilitação, o CONSISA realizará um Sorteio Público presencial ou transmitido ao vivo para selecionar,

de forma estritamente impessoal e isonômica, 01 (um) único Leiloeiro Oficial entre os habilitados.

8.6.1. O aviso de ato de sorteio público será publicado no sítio oficial do Consórcio no endereço eletrônico www.consisa.rs.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, no mínimo 5 (cinco) dias antes da data aprazada para a sua realização.

8.7. O Leiloeiro Oficial sorteado assumirá a exclusividade na execução de todos os leilões de bens inservíveis promovidos pelo Consórcio ao longo da vigência do seu Termo de Credenciamento, devendo comparecer para celebrá-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação formal.

8.8. Quando o leiloeiro Oficial convocado não comparecer, será realizado novo sorteio, respeitando o mesmo prazo descrito no item 8.6.1

8.9. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- e) esteja o leiloeiro cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração, em prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias.

8.10. O leiloeiro será notificado tempestivamente do descredenciamento.

8.11. O leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.

8.12. Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A título de comissão do leiloeiro, o percentual será de 5% (cinco por cento), sobre o bem ou lote arrematado (artigo 24, parágrafo único, do Decreto Federal n.º 21.891/1932), que será pago diretamente ao Leiloeiro pelo arrematante.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Considerando que o pagamento da comissão pelos serviços prestados pelo leiloeiro é feito exclusivamente pelo arrematante, não há que se falar em dotação orçamentária e/ou fontes de recursos.

10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos arrematantes.

Lajeado/RS, 16 de julho de 2026.

NORBERTO ROQUE DALPIAN
DIRETOR EXECUTIVO

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2026

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

DADOS CADASTRAIS

Nome Completo: _____

CPF nº: _____ RG nº: _____

Órgão Emissor/UF: _____

CNPJ nº (no caso de E.I.): _____

Nº de Matrícula na Junta Comercial: _____

ENDEREÇO PROFISSIONAL

Logradouro Profissional: _____

Bairro: _____ Cidade/UF: _____ CEP: _____

Telefone Fixo: () _____ Celular/WhatsApp: () _____

E-mail Oficial (para notificações): _____

Endereço Eletrônico da Plataforma de Leilão (URL/Site): www. _____

O(A) leiloeiro(a) acima qualificado(a) vem, por meio deste instrumento, REQUERER a sua inscrição e respectivo CREDENCIAMENTO no Chamamento Público nº 04/2026 que tem por objeto o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para preparação, organização, condução e conclusão de Leilão Público de bens inservíveis do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, declarando submeter-se integralmente às condições estabelecidas no Edital respectivo e seus anexos.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Leiloeiro(a) Oficial

Assinatura exclusivamente eletrônica

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE GERAL

Leiloeiro(a) Oficial: _____

CPF ou CNPJ nº: _____ Matrícula JucisRS nº: _____

Eu, acima identificado(a), no uso de minhas atribuições legais como Leiloeiro Oficial, para fins de participação no Chamamento Público para Credenciamento de Leiloeiro nº 04/2026 do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, **DECLARO**, sob as penas da lei, especialmente as do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) **CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:** Atendo plenamente a todas as exigências e requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e técnica estipulados no presente Edital, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispondo de toda a documentação comprobatória regularizada.

b) **INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:** Não subsiste contra minha pessoa ou atividade nenhuma sanção de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera federativa.

c) **PROIBIÇÃO DE TRABALHO DO MENOR:** Cumpro fielmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e tampouco menor de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

d) **AUSÊNCIA DE VÍNCULOS IMPEDIENTES:** Não me enquadro nas vedações do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, não mantendo grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com dirigentes do órgão promotor deste chamamento, agentes públicos atuantes no procedimento ou autoridades superiores competentes.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Leiloeiro(a) Oficial

(Nome Completo e Número de Matrícula)

Assinatura exclusivamente eletrônica

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2026

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE COMERCIAL E REGULARIDADE CORPORATIVA

Leiloeiro(a) Oficial: _____

CPF ou CNPJ nº: _____ Matrícula JucisRS nº: _____

Eu, acima identificado(a), no uso de minhas atribuições legais como Leiloeiro Oficial, para fins de participação no Chamamento Público para Credenciamento de Leiloeiro nº 04/2026 do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, **DECLARO**, sob as penas da lei, especialmente as do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) NÃO EXERCÍCIO DO COMÉRCIO: Não exerço o comércio, direta ou indiretamente, por conta própria ou alheia, e não participo como sócio, cotista, acionista, administrador ou gerente de nenhuma sociedade de qualquer espécie ou denominação, em estrita observância às proibições previstas no art. 36 do Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 (Regulamento da Profissão) e Instruções Normativas do DREI.

b) REGULARIDADE CORPORATIVA: Minha matrícula profissional perante a Junta Comercial do Estado encontra-se ativa, plenamente regular, livre de penalidades de suspensão, multas pendentes ou destituição do cargo, inexistindo impedimento técnico-legal para o exercício da atividade de leiloaria.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Leiloeiro(a) Oficial

(Nome Completo e Número de Matrícula)

Assinatura exclusivamente eletrônica

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2026

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E ACEITE DE TERMOS

Leiloeiro(a) Oficial: _____

CPF ou CNPJ nº: _____ Matrícula JucisRS nº: _____

Eu, acima identificado(a), no uso de minhas atribuições legais como Leiloeiro Oficial, para fins de participação no Chamamento Público para Credenciamento de Leiloeiro nº 04/2026 do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, **DECLARO**, sob as penas da lei, especialmente as do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) **DISPONIBILIDADE DE PLATAFORMA ELETRÔNICA:** Disponho de infraestrutura tecnológica, sistema informatizado e plataforma eletrônica (portal web) sob minha exclusiva responsabilidade, ativa, auditável, capaz de processar lances em tempo real, suportar múltiplos acessos simultâneos e emitir atas automatizadas, em estrita conformidade com as regras da Lei nº 14.133/2021 para certames eletrônicos.

b) **SUBMISSÃO AOS TERMOS DO EDITAL E REMUNERAÇÃO FIXADA:** Conheço, aceito e submeto-me, de forma incondicional, a todas as cláusulas e critérios estabelecidos neste edital. Declaro expressa concordância com a forma de remuneração estipulada, a qual dar-se-á única e exclusivamente mediante a comissão paga pelo arrematante, fixada no percentual legal de 5% sobre o valor da arrematação, eximindo a Administração Pública de qualquer ônus financeiro, reembolso de despesas com publicidade, remoção ou depósito de bens, salvo disposição contrária no Edital respectivo.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Leiloeiro(a) Oficial

(Nome Completo e Número de Matrícula)

Assinatura exclusivamente eletrônica

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2026

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº <XX/20XX>

O Consorcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, doravante denominado CREDENCIANTE, em face da homologação do requerimento de credenciamento, resolve celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO com o(a) Leiloeiro(a) a seguir qualificado(a), denominada CREDENCIADO, nos termos das Resoluções do Consisa nº 03 e 13 de 2024 ou as que vierem a substituí-las, nas disposições do Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, Instrução Normativa DREI nº 17 de 05 de dezembro de 2013 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CREDENCIANTE:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, CONSISA, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, nº 3665 sala 08, Bairro Montanha, Lajeado/RS, representado por seu Presidente Tiago Manoel Ferreira Michelin, Prefeito de Vespasiano Corrêa/RS

CREDENCIADO:

<NOME COMPLETO>, Leiloeiro Oficial, registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o número <número>.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Credenciamento de Leiloeiro Oficial para preparação, organização, condução e conclusão de Leilão Público de bens inservíveis de propriedade do CREDENCIANTE ou sob sua guarda, de acordo com as especificações constantes no Edital de Chamamento Público nº 04/2026 e seus anexos, que integram este termo para todos os fins de direito.

1.2. A prestação de serviços abrange todos os atos necessários à realização do certame, tais como: avaliação técnica e mercadológica dos itens e lotes (sujeita a ratificação pela Comissão de Inventário do CONSISA), disposição/agrupamento dos lotes, ampla divulgação, acompanhamento de visitação, realização do leilão em plataforma eletrônica, prestação de contas e suporte na entrega dos bens arrematados.

1.3. O prazo máximo para a execução da prestação dos serviços é de 45 dias, contados da aprovação do edital de leilão.

1.4. O valor arrematado será pago diretamente aos cofres do Consórcio, depositado em conta específica ou através de guia de arrecadação específica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DO SISTEMA DE SORTEIO

2.1. Este Termo de Credenciamento vincula-se integralmente ao Processo Administrativo 073/2026 e aos termos do Edital de Chamamento Público nº 04/2026 e ao Requerimento de Credenciamento apresentado pelo CREDENCIADO.

2.2. O CREDENCIADO declara plena ciência de que este instrumento é celebrado de forma exclusiva, em razão de sua seleção por meio de Sorteio Público realizado entre todos os leiloeiros formalmente habilitados no certame após o encerramento do período de inscrições.

2.3. Em decorrência do sorteio que originou este termo, o CREDENCIADO assumirá a condução de todos os processos de leilão que sobrevierem durante o prazo de vigência deste instrumento, sendo nomeado formalmente para cada certame individual através de Portaria específica expedida pela Presidência do CONSISA.

2.4. O credenciamento não impede o CONSISA de, justificadamente e no estrito interesse público, optar por realizar o desfazimento de seus bens por outros meios autorizados na legislação vigente, não gerando ao leiloeiro direito a indenizações caso o Consórcio decida não realizar leilões no período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados consoante o disposto no Termo de Referência do Edital respectivo.

3.1.1. O leiloeiro contratado deverá observar as disposições das normas aplicáveis durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, atentando para a observância dos prazos legais.

3.2. Caberá ao leiloeiro contratado, às suas expensas, após o recebimento da Ordem de Serviço de Alienação contendo a relação dos bens a serem leiloados:

3.2.1. Catalogar e registrar os bens, identificando-os individualmente, quando necessário, com ficha de levantamento, avaliação e classificação, inventário com descrição do bem, nº do patrimônio (outros materiais), fotografias e vistoria (decalques) do nº de série;

3.2.1.1. A avaliação dos itens e lotes realizada pelo Leiloeiro Oficial deverá, obrigatoriamente, ser ratificada e homologada pela Comissão de Inventário/Avaliação do CONSISA antes da publicação do edital do leilão.

3.2.2. Providenciar a divulgação adicional da realização do leilão que se fizer necessária, nos termos exigidos pela legislação em vigor;

3.2.3. O edital, divulgado pelo leiloeiro oficial deverá conter, no mínimo, as seguintes informações sobre a realização do leilão:

- a) descrição do bem, com suas características;
- b) valor pelo qual o bem foi avaliado, preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, condições de pagamento e, se for o caso, comissão do leiloeiro designado, valor da caução e despesas relativas à armazenagem incidentes sobre mercadorias arrematadas;
- c) indicação do lugar onde estão localizados os bens móveis, os veículos ou os semoventes, a fim de que interessados possam conferir o estado dos itens a serem leiloados, em data e horário estabelecidos;
- d) sítio da internet e período em que ocorrerá o leilão;
- e) especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;
- f) critério de julgamento das propostas pelo maior lance;
- g) intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta;
- h) data e horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

3.2.4. O prazo fixado para abertura do leilão e o envio de lances, de que trata o item anterior, constará do edital e não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital;

3.2.5. Efetuar a organização dos materiais no local apropriado ou no pátio, quando for o caso, dispondo-os de forma a permitir e facilitar a visita pública.

3.2.6. Efetuar a sinalização e a identificação dos itens/lotês, de modo claro, de forma que possibilite aos interessados a identificação do bem relacionado à venda e depositados no pátio;

3.2.7. Disponibilizar, na data prevista no edital do leilão, pessoal em quantidade suficiente para o acompanhamento da visita aos itens/lotos;

3.2.8. Atender os interessados nos lotes pessoalmente, por telefone ou outra forma de contato, em seu escritório;

3.3. O leiloeiro contratado deverá possuir os meios necessários para condução dos leilões de forma eletrônica.

3.3.1. Disponibilização de plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores.

3.3.2. A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.

3.4. Os bens poderão permanecer nas dependências do Consórcio até a retirada pelos arrematantes.

3.5. Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;

3.6. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:

- a) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
- b) Órgão/Entidade promotor do Leilão;
- c) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
- d) Local do Leilão;
- e) Local de visita dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
- f) Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;
- g) Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimir-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
- h) Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);
- i) Listagem dos bens do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, matrícula no caso de imóvel, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial.

3.7. Deverá o leiloeiro apresentar a Ata de Leilão ao Consórcio em até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

3.7.1. todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes;

3.7.2. nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº. de identidade do arrematante vencedor;

3.7.3. endereço e telefone do arrematante vencedor;

3.7.4. valor do lance vencedor ofertado;

3.7.5. condições de pagamento (à vista ou a prazo);

3.7.6. valor do sinal recebido no ato do Leilão;

3.7.7. relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – bem móvel por bem móvel - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

3.7.8. demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem móvel.

3.8. Juntamente com a ata, apresentar ao Consórcio, cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;

3.9. Compete ao leiloeiro fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

3.10. O leiloeiro deverá conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1. A celebração deste termo não gera qualquer despesa, ônus ou desembolso financeiro direto por parte do CREDENCIANTE.

4.2. O CREDENCIADO será remunerado única e exclusivamente mediante a taxa de comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da venda de cada lote, a qual será paga integral e diretamente pelo arrematante vencedor do bem.

4.3. Estão incluídas no percentual da comissão do arrematante todas as despesas operacionais do leiloeiro, tais como avaliação mercadológica dos itens, emissão de pareceres técnicos, organização dos lotes, o uso da plataforma eletrônica, gastos com

publicidade/editais em jornais (se houver), remoção, guarda ou depósito de bens, não cabendo ao CONSISA qualquer tipo de reembolso ou pagamento complementar, salvo disposição em contrário do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

5.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de XX/XX/XXXX.

5.2. Se as partes se mantiverem silentes até 30 (trinta) dias antes da data do vencimento original, este instrumento será automaticamente renovado por iguais períodos, até o limite máximo e improrrogável de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A parte que não tiver interesse na renovação automática deverá notificar formalmente a outra com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São Obrigações do CREDENCIADO:

a) Executar as atividades e conduzir os atos do leilão em caráter estritamente personalíssimo, em total observância ao Decreto Federal nº 21.981/1932, sendo vedada a subcontratação do objeto ou a delegação de atos privativos da profissão a terceiros, salvo atuação regular de seu preposto legalmente constituído perante a Junta Comercial.

b) Disponibilizar e manter sob sua exclusiva responsabilidade portal eletrônico (*web site*) ativo, estável, homologado e seguro para a realização dos leilões em modalidade online, dotado de criptografia, recursos de segurança lógica e mecanismos que permitam a auditoria e o processamento de lances em tempo real.

c) Realizar a vistoria, triagem, catalogação e avaliação técnica/mercadológica detalhada de cada um dos bens móveis inservíveis indicados pelo CONSISA, elaborando laudos descritivos com a fixação do preço mínimo sugerido para a venda, os quais deverão ser submetidos à ratificação da Comissão de Inventário do consórcio.

d) Promover a adequada estruturação, loteamento e agrupamento dos bens, além de auxiliar na redação da minuta do Edital do Leilão, quanto a regras de participação, fotos dos lotes e as condições de arrematação fixadas pelo CONSISA.

e) Providenciar a ampla publicidade e divulgação dos leilões por meio de seus canais próprios de marketing, malas diretas, redes sociais e redes de contatos de compradores, arcando integralmente com os custos de anúncios ou publicações em jornais de grande circulação, caso sejam exigidos.

- f) Coordenar e acompanhar o agendamento de visitas físicas dos interessados aos locais onde os bens móveis do consórcio estiverem depositados, fornecendo os esclarecimentos técnicos necessários sobre o estado de conservação dos itens.
- g) Presidir e conduzir a sessão pública do leilão eletrônico, respondendo pelas dúvidas dos licitantes, efetuando a batida do martelo para os maiores lances e lavrando imediatamente a Ata do Leilão e o respectivo Relatório de Arrematação ao encerramento do certame.
- h) Apresentar relatório financeiro minucioso e prestação de contas integral à Diretoria Executiva do CONSISA no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização de cada evento, instruído com o mapa de lances, a qualificação completa dos arrematantes e os comprovantes de depósitos dos valores principais devidos ao Consórcio.
- i) Prestar suporte logístico e operacional no ato de liberação e entrega física dos bens aos compradores arrematantes, após a expressa autorização do Fiscal do Contrato do CONSISA.
- j) Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, social e técnica exigidas no Edital de Chamamento Público nº 04/2026, informando imediatamente ao CONSISA qualquer alteração ou suspensão de sua matrícula perante a JUCISRS.
- k) Assumir e arcar com todos os custos operacionais inerentes à atividade, incluindo taxas de uso de sistemas informatizados, ferramentas de transmissão, emissão de certidões, deslocamentos, transportes, diárias ou materiais de escritório, estando ciente de que o CONSISA estará isento de qualquer reembolso ou pagamento direto, inclusive sobre lotes frustrados (sem lances).

6.2. São Obrigações do CREDENCIANTE:

- a) Prover livre acesso ao leiloeiro ou aos seus prepostos autorizados às dependências onde se encontram os bens listados para a devida triagem e avaliação técnica;
- b) Disponibilizar informações complementares sobre os bens e ratificar formalmente as avaliações de preço mínimo por intermédio da Comissão de Inventário;
- c) Publicar o Edital do Leilão nos diários oficiais e plataformas de transparência exigidas por lei;
- d) Designar formalmente o Gestor e o Fiscal encarregados pelo acompanhamento e avaliação da prestação dos serviços;
- e) Emitir os termos de liberação e autorizar a entrega dos bens arrematados após a validação dos comprovantes de recolhimento bancário do valor principal devido ao consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Resolução do Consisa nº 06 de 31 de março de 2023 ou naquela a que vier a lhe substituir, que “Dispõe sobre o estabelecimento de regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari”.

7.2. O Gestor indicado deverá ser o Sr. Norberto Roque Dalpian, matrícula nº 35.

7.3. O Fiscalizador indicado deverá ser a Sra. Iara Cristina Kohlrausch, matrícula nº 38.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo, ou pela ocorrência das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução do CONSISA nº 13/2023, o CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa administrativa (conforme percentuais fixados no corpo do edital);

III - Impedimento de licitar e contratar com o CONSISA;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. A ocorrência de falhas graves na condução do certame ou má prestação dos serviços ensejará a abertura de processo administrativo específico para fins de descredenciamento definitivo do profissional.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido e o profissional consequentemente descredenciado nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE: Nos casos de descumprimento total ou parcial das cláusulas deste termo, do edital ou das normas legais vigentes, bem como pela má prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação de contas dos leilões ou suspensão da matrícula profissional perante a JUCISRS, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

II - Por interesse público: Justificado pela autoridade competente do CONSISA, mediante aviso prévio formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba ao CREDENCIADO qualquer direito a indenização ou retenção;

III - Por mútuo acordo: Desde que expressamente manifestado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão dos leilões que já estejam com editais publicados;

IV - Judicialmente: Nos termos da legislação processual civil vigente.

9.2. O cometimento de infrações graves capituladas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou nas Resoluções do CONSISA ensejará o descredenciamento imediato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções pecuniárias e restritivas de direito previstas neste instrumento.

9.3. Nos casos de rescisão e descredenciamento do leiloeiro ora contratado, o CONSISA procederá à convocação dos demais profissionais que restaram devidamente habilitados no Chamamento Público nº 04/2026 para a realização de novo sorteio público, visando à assinatura de novo Termo de Credenciamento, em estrita observância ao item 8 do Edital respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. O CREDENCIADO obriga-se a dispensar tratamento seguro aos dados pessoais dos arrematantes e participantes dos leilões a que tiver acesso, em estrita observância aos princípios e obrigações estabelecidos na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

E, por estarem assim justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento de forma eletrônica, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Lajeado/RS, <dia, mês, ano>.

TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Presidente
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI

<nome completo>
LEILOEIRO OFICIAL
MATRÍCULA JUCISRS Nº <número>

Assessoria Jurídica do Consórcio



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F84-DEFD-9CF2-C1CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON (CPF 023.XXX.XXX-31) em 20/07/2026 09:35:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NORBERTO ROQUE DALPIAN (CPF 425.XXX.XXX-53) em 20/07/2026 09:47:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6F84-DEFD-9CF2-C1CE>